



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE ENGENHARIA
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO – ENGENHARIA CIVIL

RESOLUÇÃO 2017/1

A Comissão de Graduação do Curso de Engenharia Civil - COMGRAD/CIV, em reunião do dia 29 de março de 2017, tendo em vista o Projeto Pedagógico do Curso, a resolução N° 40/2016 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE e a Lei No 11.788 de 25 de setembro de 2008,

RESOLVE

ESTABELECE AS SEGUINTE NORMAS ESPECÍFICAS PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO PELOS ALUNOS DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL DA UFRGS, EM ADIÇÃO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 40/2016 DO CEPE:

DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 1º - Estágio não obrigatório é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho que visa a preparação para o trabalho dos alunos regularmente matriculados no curso de Engenharia Civil da UFRGS e visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do aluno para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º - O estágio não obrigatório deve contribuir para a formação profissional do aluno.

Art. 3º - A realização de estágio não obrigatório por parte do aluno não deverá acarretar prejuízo ao seu desempenho acadêmico nas demais atividades de ensino constantes no currículo do curso.

DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 4º - Para realizar estágio não obrigatório, o aluno deve atender os seguintes requisitos:

I - Atender ao disposto no Art.5º da Resolução No 40/2016 do CEPE;

II - ter cursado pelo menos um semestre do curso e ter os conceitos correspondentes às disciplinas cursadas apropriados;

III - não apresentar, no período letivo imediatamente anterior àquele em que houver o pedido de concessão ou renovação de estágio, reprovação por falta de frequência (FF);

IV - não apresentar, no período letivo imediatamente anterior àquele em que houver o pedido de concessão ou renovação de estágio, mais do que uma reprovação.

Art. 5º - A critério da COMGRAD/CIV, poderá ser concedida, ao aluno que possuir taxa de integralização inferior a 50% da Taxa de Integralização Média (TIM) do curso de Engenharia Civil, ou ao aluno que tiver desempenho acadêmico inferior ao estipulado nos incisos III e IV do Art. 4º desta resolução mas que atenda ao inciso III do Art.5º da Resolução 40/2016 do CEPE, em caráter excepcional, autorização para a realização de estágio, mediante a apresentação e cumprimento de plano de recuperação da TIM ou de plano de recuperação de desempenho, conforme o caso, firmado entre o aluno e a COMGRAD/CIV.

DA AVALIAÇÃO

Art. 6º - Ao completar o penúltimo mês do período de estágio, seja esse período a primeira concessão ou renovação, o aluno deve apresentar ao professor orientador e à coordenação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE ENGENHARIA
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO – ENGENHARIA CIVIL**

estágios da COMGRAD/CIV relatório de atividades, o qual deverá obrigatoriamente incluir a avaliação do desempenho do aluno nas atividades a ele designadas durante o período de estágio pelo supervisor de estágios da parte concedente.

§ 1º - O formato do relatório de atividades é definido pela coordenação de estágios da COMGRAD/CIV.

§ 2º - Além do relatório de atividades, o professor pode definir outras formas de acompanhamento e avaliação de seu orientando ao longo da realização do estágio.

§ 3º - O professor orientador deve encaminhar às Coordenação de Estágios da COMGRAD/CIV sua avaliação do desempenho do aluno no período de estágio em até 15 dias após o recebimento do relatório por parte do aluno.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Fica revogada a Resolução 2014/1 da COMGRAD/CIV.

Art. 8º - Casos omissos serão decididos pela COMGRAD/CIV.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor no dia seguinte à data prevista no Calendário Acadêmico da Universidade para a divulgação dos conceitos finais do período letivo no qual houve a aprovação desta resolução pela Câmara de Graduação.

Parágrafo único - Entre a data de aprovação desta Resolução pela CAMGRAD e a data de divulgação dos conceitos finais do semestre acadêmico correspondente, os estágios não obrigatórios do curso de Engenharia Civil são regidos pelo disposto na Resolução 40/2016 do CEPE.

Prof. João Ricardo Masuero
Coordenador COMGRAD-CIV